



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 751/03, de 24 de Dezembro de 2003.

"Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2004 e outras dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, com exceção das chácaras, dividido em 05 (cinco) zonas, delimitadas e de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão os quantitativos especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado) dos terrenos situados na respectiva zona de localização, seguinte:

| ZONA | VALOR/M ² |
|------|----------------------|
| I | 2,5 UFA's |
| II | 2,0 UFA's |
| III | 1,5 UFA's |
| IV | 1,0 UFA's |
| V | 0,5 UFA's |

Art. 2.º - As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste, Alvoradinha e Oficial, de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão os quantitativos de áreas especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado), seguinte:

| ÁREA EM M ² | VALOR DO IPTU |
|------------------------|---------------|
| Até 5.000 | 15 UFA's |
| De 5.001 a 10.000 | 25 UFA's |
| De 10.001 a 15.000 | 30 UFA's |
| De 15.001 a 25.000 | 45 UFA's |
| De 25.001 a 50.000 | 60 UFA's |
| De 50.001 a 100.000 | 80 UFA's |
| Acima de 100.000 | 150 UFA's |

Art. 3.º - Os imóveis edificados são classificados em padrões da construção, na forma do Cadastro Imobiliário vigente, que leva em consideração a qualidade da construção, cuja tabela de valores por metro quadrado de área construída, situados na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, seguinte:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

| PADRÃO | VALOR POR M ² |
|--------|--------------------------|
| 1 | 10 UFA's |
| 2 | 08 UFA's |
| 3 | 07 UFA's |
| 4 | 05 UFA's |
| 5 | 03 UFA's |

Parágrafo único - O valor resultante da tabela de que trata o presente artigo será adicionado ao obtido na tabela constante do Artigo 1º, conforme o caso, constituindo o seu montante como Valor Venal.

Art. 4.º - Será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para os terrenos com edificações.

Art. 5.º - serão aplicadas alíquotas de 2% (dois por cento), sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais sem pavimentação e, alíquotas de 3% (três por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais com pavimentação.

Art. 6.º - Terão desconto cumulativo sobre o valor do tributo os imóveis que apresentem os seguintes melhoramentos, seguintes:

- De 10% (dez por cento) para os com perímetro murado;
- De 10% (dez por cento) para os com calçada;
- De 10% (dez por cento) para os com recipiente coletor de lixo.

Art. 7.º - O pagamento realizado até o vencimento estabelecido no Art. 8.º, desta Lei, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8.º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2004, para 30 de julho de 2004.

Art. 9.º - Para efeito de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais imposto do Município, fica estipulado o valor da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) em R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), base, 1.º de Janeiro de 2004 e, será corrigida a partir desta data, pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 10 - A Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, regulamentada pela Lei nº 704/2002, de 30 de dezembro de 2002, passará a ser cobrada, com os mesmos valores pactuados, juntamente com o IPTU, correspondente ao valor anual do tributo, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

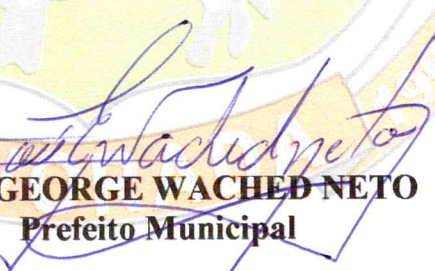
"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

| ÁREA | CLASSIFICAÇÃO | VALOR ANO (R\$) |
|------|---------------|-----------------|
| III | RESIDENCIAL | 12,00 |
| | COMERCIAL | 24,00 |
| | INDUSTRIAL | 36,00 |
| II | RESIDENCIAL | 9,60 |
| | COMERCIAL | 18,00 |
| | INDUSTRIAL | 24,00 |
| I | RESIDENCIAL | 6,00 |
| | COMERCIAL | 9,00 |
| | INDUSTRIAL | 12,00 |

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de 2003.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 751 / 03 a qual “Fixa valores para cobrança de IPTU / 2004 e dá outras providências”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 24 de dezembro de 2003



MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças